



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

As partes a seguir nominadas e qualificadas convencionam a celebração do "Instrumento Particular de Parceria e Comercial e Outras Avenças", o que fazem nas condições doravante estabelecidas:

AC LAZER HOTELARIA E TURISMO EIRELE, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.632.657/0001-34, com sede social estabelecida no Sítio Farias e Santo Antônio, s/n, Zona Rural, Barbalha – Ceará, CEP 63.180-000, doravante denominada simplesmente **Arajara Park** e **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.418.921/0001-80**, com sede social estabelecida na rua Solon Pinheiro bairro: José Bonifácio, nº 983 cidade: Fortaleza, estado: Ceará CEP: 60.050-041, representada neste ato, **Rozangela Alves de Sousa**, brasileira, Estado Civil Casada, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 940.478.203-34 doravante denominada simplesmente como diretora administrativa, juntos denominados simplesmente de Partes. Resolvem celebrar o presente contrato de parceria comercial ("Contrato"), conforme as condições seguintes, que se obrigam a fielmente cumprir: CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO 1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de parceria entre o **Arajara Park** e **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE** para fins de possibilitar o fornecimento de serviços na área de lazer através do plano "Arajara Park Empresarial Card." aos associados da **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE**; 1.2. Os associados da **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE**, que desejarem aderir ao plano "Arajara Park Empresaria Card." deverão assinar, individualmente, o Termo de Adesão (Anexo I), podendo indicar até 5 (cinco) dependentes para compor o referido plano, devendo o associado da **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE** efetuar o pagamento do valor global de **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), à vista, em moeda corrente nacional, ou através de até 04 parcelas no cartão de crédito; 1.2.1. **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seus filiados que venham a se beneficiar do presente convênio, sendo a presente parceria de caráter gratuito. 1.3. As Partes declaram ainda que cada associado poderá firmar até 3 (três) adesões ao plano "Arajara Park Empresarial Card.", podendo indicar 5 (cinco) dependentes em cada matrícula, chegando ao máximo de 15 (quinze) dependentes. 1.4. O presente termo de adesão **não poderá ser rescindido antes de 12 (doze) meses**; 1.5. As Partes, desde já, se obrigam a observar todas as estipulações previstas neste Contrato, além de respeitar todas as normas legais em vigor, realizando os serviços de acordo com os melhores métodos e práticas do mercado. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1 A presente contratação não será renovada automaticamente após a vigência inicial, salvo se houver manifestação em contrário, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pelo titular ou pela entidade conveniada, momento em que deve ser firmado um novo Termo de Adesão, mediante a realização de um novo pagamento, o qual obedecerá ao valor vigente. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. O **Arajara Park** disponibilizará ao servidor que aderir ao plano "Arajara Park Empresarial Card." livre acesso ao seu parque aquático aos sábados, domingos e feriados nacionais das 09hrs às 17hrs. 3.2. O titular e os beneficiários, a partir da data da assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), terão direito de uso e gozo, de forma gratuita, das atrações do **Arajara Park**, ressalvados a trilha ecológica, pesque e pague, arborismo e a tirolesa, exceto nas seguintes ocasiões: a) quando o parque estiver fechado para manutenção, reforma e/ou ampliação; e b) quando for realizado no **Arajara Park** eventos especiais, tais como shows, festas e/ou congressos fora do horário em que o parque estiver aberto ao público, isto é, antes de 9hrs e depois de 17hrs, oportunidade que será cobrado ingressos para todos os participantes. 3.3. O titular do plano "Arajara Park Empresarial Card." e seus dependentes terão livre acesso ao parque aquático, nos horários referidos no item 3.1, bastando apenas se identificarem na portaria do **Arajara Park**, portando documento de identidade válido e com foto. 3.4. A **Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE**, autoriza, desde já, aos representantes do **Arajara Park**, devidamente

Rozangela Alves de Sousa

credenciados e identificados, a ingressar nas suas dependências (secretarias, departamentos etc) para realizar a comercialização do "Arajara Park Empresarial Card.", bastando, para tanto, uma solicitação formal do Arajara Park informando o dia e o horário da visita. CLÁUSULA QUARTA: DEVER DE CONFIDENCIALIDADE 4.1. As Partes se obrigam a manter sob estrito sigilo e confidencialidade todas as informações, dados, valores negociados e pagos pelos serviços e demais informações que lhe sejam transferidas em decorrência dos serviços, inclusive os termos e informações decorrentes do presente instrumento, doravante consideradas informações confidenciais. 4.2. Em razão do disposto acima, as Partes garantem que: a) Usarão as informações confidenciais recebidas apenas para os propósitos deste Contrato; b) Revelarão tais informações apenas para as pessoas que delas necessitem para os propósitos deste Contrato; c) Preservarão e farão com que seus empregados preservem, o sigilo de tais informações; d) Não revelarão tais informações a terceiros; 4.3. As garantias mencionadas no item anterior perdurarão enquanto os referidos documentos, informações ou estratégias comerciais não se tornarem parte do conhecimento público, independentemente do tempo decorrido desde o término do Contrato. CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. As Partes se comprometem a agir segundo os deveres de conduta impostos pelo princípio geral da boa-fé durante a conclusão e execução do presente Contrato; 5.2. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada novação, moratória ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante, de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento das disposições contratuais; 5.3. O presente Contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes; 5.4. Todas as comunicações entre as Partes serão realizadas por escrito, por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços constantes neste instrumento; 5.5. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial para efeitos da execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis nele previstas; 5.6. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a proporcionar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros; 5.7. Acordam as Partes que se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inexigível, nula ou inválida, as demais permanecerão em plena vigência; 5.8. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, cada uma das partes agirá como contratante independente, de tal forma que nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, tampouco representá-la como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função; 5.9. Nenhuma das disposições contidas neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar algum vínculo empregatício entre as partes, ou, ainda, entre os empregados de uma parte e a outra parte; 5.10. As partes declaram, para todos os fins de direito, que não se verifica na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão civil, uma vez que reconhecem a proporcionalidade das prestações a serem assumidas em função deste Contrato; 5.11. As Partes reconhecem que o presente Contrato tem natureza vinculativa, celebrando-o em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título; 5.12. O Arajara Park pode, para fins de divulgação dos seus serviços, citar e/ou utilizar a razão social, o nome fantasia e a marca da Associação dos servidores do ministério público do Estado do Ceará - ASSEMPECE, em meios próprios de publicidade e propaganda, bastando que o Arajara Park comunique previamente a conveniada acerca de cada publicidade. CLÁUSULA SEXTA: FORO DE ELEIÇÃO 6.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem as partes o foro da Comarca de Barbalha, Ceará, para dirimir as ações porventura resultantes deste instrumento. E, como prova de haverem justos e contratados, firmam o presente compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins de direito.

Barbalha-Ceará, 21 de Maio de 2019

Gislayne Silva

Aux. Administrativa
Arajara Park Social Empresarial

AC LAZER HOTELARIA E TURISMO EIRELE.

Rozangela Alves de Sousa

Diretora Administrativa

CONVENIADA.

CNPJ
11.632.657/0001-34
Lazer Hotelaria e Turismo Eirel. EPP
R. Farias e Santo Antonio S/N
Cidade Nova - CEP 63.100-000
BARBALHA - CE